



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 916, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre o pagamento de férias regulamentares.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 30 de agosto de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica facultado a todos os funcionários públicos municipais a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhes seria devida, caso se encontrassem em exercício nos dias correspondentes.

Parágrafo Único - Tal abono pecuniário ser-lhes-á pago ao início do gozo das férias concedidas.

Artigo 2º - Tendo o servidor público municipal completado dois períodos aquisitivos de férias, sem ter podido gozã-las, por absoluta necessidade dos serviços, terá direito de converter o período anterior não gozado em abono pecuniário.

Artigo 3º - Fica assegurado ao servidor que se desligar do serviço público municipal o direito de receber, em pecúnia, as férias não gozadas durante o exercício do cargo ou função.

of. PMC-95/85



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls.02

Artigo 49 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 564, de 18 de maio de 1.977.

BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

João Amato  
Diretor.